

LEI Nº 2.008, DE 21 DE AGOSTO DE 1991.

"Concede aumento de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 23% (vinte e três por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de julho do corrente ano.

Art. 2º - O benefício estabelecido no art. 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste previsto no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE AGOSTO DE 1991.

2.008

PROJETO Nº 307 / 91.

Mesa Diretora

Publicado 22 / 08 / 91

Jornal de Hoje.